



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDÊNCIA

PARECER-AJP - 8152020
(relativo ao Processo 34722020)
Código de validação: 57833DA3A2

PROCESSO N.º 3472/2020 - TJ

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão - SINDJUS
ASSUNTO: Teletrabalho

Senhor Diretor-Geral,

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão - SINDJUS, por meio do Presidente em exercício, George de Jesus dos Santos Ferreira, solicita que seja cessada a exclusão dos Auxiliares Judiciários – Apoio Administrativo de concorrerem ao regime de teletrabalho, bem como a fixação de prazo para o respectivo regime.

Sobre o objeto do pedido ora formulado, a Diretora de Recursos Humanos, Dra. Mariana Clementino Brandão, trouxe os esclarecimentos por meio da INFORMA-DRH-512020.

É o relatório. Opina-se.

De plano, tem-se como imprescindível as informações trazidas pela Diretora de Recursos Humanos, oportunas para o deslinde do pleito posto à análise. Portanto, convém transcrevê-las:

“Considerando a minuta de Resolução que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que já esteve disponível para consulta pública e encontra-se em fase de últimos ajustes, qualquer servidor pode executar suas atividades de forma remota, desde que a





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDÊNCIA

natureza do cargo ou das atribuições sejam compatíveis com o teletrabalho, conforme o Art. 1º:

Art. 1º. As atividades dos servidores do Poder Judiciário do Maranhão podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da lotação do servidor.

No que tange à duração do teletrabalho, a referida minuta prevê em seu Art. 23. §2º:

Art. 23. A duração do teletrabalho será de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, a contar da data disposta na portaria de concessão. (...)

§2º A participação no teletrabalho poderá ser renovada, desde que observado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Outrossim, ressalta-se que a minuta acima encontra-se de acordo com a Resolução 227 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.”

Urge enfatizar que o pleito objeto da análise trata de típico ato de gestão, inclusive a INFORMA-DRH-512020 traz as ações que estão sendo realizadas sobre a matéria.

Isto posto, ante a natureza do pedido, esta Assessoria Jurídica sugere o





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURIDICA DA PRESIDÊNCIA

encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Presidente desta Corte de Justiça, para a análise do mérito administrativo.

É o parecer.

LEONARDO BEZERRA RODRIGUES
Subchefe da Assessoria Jurídica da Presidência
Assessoria Juridica da Presidência
Matrícula 110767

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/04/2020 16:58 (LEONARDO BEZERRA RODRIGUES)

